



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.625, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 2.569 de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, na forma que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, alusivo ao Eixo Estruturante - ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, Área Temática – SAÚDE COM ENFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL, Programa – ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LOGEVIDADE, mais um Indicador e uma Ação com, respectivamente, as denominações **NOVO OLHAR** e **AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU**.

Art. 2º - O indicador e a ação incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, tem por objetivo específico a promoção à saúde, abrangendo a realização de exames, aquisição e doação de óculos de grau, destinados aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e para pessoas que são acompanhadas pelos programas e serviços da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, conforme disponibilidade orçamentária e financeira específica, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social das famílias contempladas.

CAPÍTULO II
Condicionantes

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício instituído com a inclusão do Indicador e da Ação mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei, os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e os Municípes pertencentes ao núcleo familiar com renda “per capita” inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no Brasil, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, se o beneficiário estiver em fase escolar, com efetiva frequência às aulas;

II - ser atendido pelos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

III - apresentação de relatório médico, atestando a necessidade de uso de óculos de grau, cartão do SUS expedido pelo Município de Itabuna e cartão de vacinação atualizado;

IV - comprovação de residência fixa no Município de Itabuna há pelo menos 12 (doze) meses; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - outros documentos definidos em ato regulamentar para comprovar a condição de destinatário identificado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Atendidos os requisitos definidos nos incisos do antigo anterior, terão prioridade no atendimento do benefício instituído na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, pessoas com deficiência – PCD, idosos, crianças e quilombolas.

CAPÍTULO III **Gestão Do Benefício**

Art. 5º - A gestão do benefício instituído nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das Secretarias Municipais de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Educação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - realizar mutirões, feiras e outros eventos para realização de exames e doação de óculos, bem como adotar medidas cabíveis para concessão do benefício instituído nos termos dos arts 1º e 2º desta Lei;

II - organizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Educação o cadastro dos beneficiários;

III - realizar a supervisão do cumprimento das condicionantes para obtenção do benefício instituído nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei; e

IV – coordenar a operacionalização do benefício instituído nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais e Finais**

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá emitir decretos regulamentando os casos omissos na presente Lei.

Art. 8º - A concessão do benefício que trata a presente lei, ocorrerá exclusivamente durante os eventos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que a quantidade de beneficiários será limitada ao orçamento disponível para tanto.

Art. 10 - Em razão das disposições contidas no art. 1º desta Legislação, o Chefe do Executivo Municipal fará a republicação na imprensa oficial do Município, do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, com as alterações promovidas por este diploma jurídico.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, para contemplar a normativa constante desta Legislação, fica autorizado a ajustar as Leis Municipais nºs. 2.602, de 08 de julho de 2022 e 2.615, de 26 de dezembro de 2022, respectivamente, Lei de Diretrizes Orçamentárias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Lei Orçamentária Anual- LOA, vigentes em 2023, promovendo a publicação dos textos ajustados, na imprensa oficial do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

